

INFORMAÇÃO SEI Nº 25487423/2025 - SAP.ICT

Joinville, 16 de maio de 2025.

Registra-se que, referente ao Pregão Eletrônico nº 216/2025, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de coletes personalizados, a serem utilizados nas atividades educativas de trânsito desenvolvidas pela Escola Pública de Trânsito do DETRANS.**

Aos 16 dias de maio de 2025, a Pregoeira Sra. Giovanna Catarina Gossen, designada pela Portaria nº 159/2025 - SEI nº 0024963000, delibera acerca do julgamento que desclassificou a empresa **QUALITY ACESSORIOS LTDA**, CNPJ Nº 21.315.653/0001-3.

Considerando que, na sessão pública ocorrida em 09/05/2025, a empresa **QUALITY ACESSORIOS LTDA** foi desclassificada nos termos do subitem **10.9**, alínea **"f"** do Edital, por terem suas amostras reprovadas, conforme Memorando SEI Nº 25383984/2025 - DETRANS.UET, da área técnica.

Considerando ainda o subitem 11.6.1 do Edital, que determina que: *"Será oportunizado ao proponente, a reapresentação das amostras reprovadas em razão do não atendimento das especificações técnicas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sessão pública do resultado das análises. Caso o resultado da nova análise seja a reprovação das amostras, o proponente será desclassificado"*

Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira revê o julgamento realizado em 09/05/2025, no qual além de desclassificar a empresa nos termos do subitem **10.9**, alínea **"f"** do Edital, por terem suas amostras reprovadas, realizou a convocação das empresas subsequentes classificadas.

Sendo assim, decide que seja oportunizada a empresa **QUALITY ACESSORIOS LTDA** a reapresentação de amostras, no prazo estipulado em Edital, após a sessão pública do julgamento a ser realizada em 19/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2025, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25487423** e o código CRC **6C95DC49**.